



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL**

**TERMO DE CONTRATO Nº 120/SMSUB/COGEL/2025**

**PROCESSO SEI Nº 6012.2025/0023124-0**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 080/SMSUB/COGEL/2025 - LOTE 02**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/SMSUB/COGEL/2025**

**PROCESSO SEI Nº: 6012.2025/0001300-5**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM RUAS DE TERRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS NO ANEXO III.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS – SMSUB.

**CONTRATADA:** HABITEM INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.139.874/0001-20

**VALOR DO CONTRATO: 1.954.748,60 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**

**DOTAÇÃO A SER ONERADA: 98.12.15.452.3022.1.137.4.4.90.51.00.08.1.759.0402.1**

**NOTA DE EMPENHO: 173.602/2025**

O **Município de São Paulo**, por meio da **Secretaria Municipal das Subprefeituras**, neste ato representada pela Senhora Chefe de Gabinete **CINTIA GRECOV PERES**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **HABITEM INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA** situada na Avenida Rouxinol, nº 1041 - Conj. 807 - Indianópolis - São Paulo/SP, - CEP: 04516-902, inscrita no CNPJ sob o nº 23.139.874/0001-20, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **LUCIANO BENEDITO**, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, resolvem as partes celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº. 14.133/21, e Decreto 62.100/2022, nos termos da autorização contida no despacho DOC SEI. 148684448, do



processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1.** Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviços técnicos especializados de elaboração de Projeto Executivo e Execução de Obras de Drenagem e Pavimentação em ruas de terra, conforme especificações técnicas descritas no ANEXO III.
- 1.2.** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo III, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO PREÇO, DO REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 2.1.** O valor estimado para a execução dos serviços objeto do presente contrato é de **R\$ 1.954.748,60 (um milhão, novecentos e cinquenta e quatro mil setecentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos)**, que é resultante da aplicação dos valores constantes na Ata de Registro de Preços nº 080/SMSUB/COGEL/2025 e as quantidades de serviços relacionadas no plano de trabalho, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.
- 2.2.** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 2.3.** Para fazer frente às despesas contratuais no presente exercício financeiro, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação orçamentária nº 98.12.15.452.3022.1.137.4.4.90.51.00.08.1.759.0402.1, através da Nota de Empenho nº 173.602/2025.
- 2.4.** Os serviços contratados serão executados no regime de execução indireta de empreitada por preços unitários.

- 2.5.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 2.6.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 2.7.** Os preços acordados poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 14.133/21, no Decreto Municipal nº 62.100/22, e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF nº 389/17.
- 2.8.** Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 25º, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/21, a data-base está vinculada àquela correspondente à data do orçamento estimado da contratação (13/08/2025).
- 2.9.** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 2.10.** Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 2.11.** As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 2.12.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 2.13.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 2.14.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**2.15.** O preço poderá ser revisado, conforme estabelecido no artigo 13 do Decreto Municipal nº 49.286/08 alterado pelo Decreto Municipal nº 64.342/25.

**2.15.1.** O pedido de revisão deverá ser obrigatoriamente instruído com as justificativas pertinentes e os documentos que comprovem a procedência do pleito, sob pena de indeferimento.

**2.15.2.** A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor, conforme previsto no artigo 105 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**2.15.3.** Independente de solicitação, os preços contratados deverão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**2.15.4.** A Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB, acompanhará a atualização dos preços praticados e publicados pela ANP – Agência Nacional de Petróleo e, havendo redução, a CONTRATADA será convocada a reduzir os preços para compatibilizá-los aos praticados no mercado.

**2.15.5.** Os novos preços aprovados só entrarão em vigor após assinatura do respectivo aditivo contratual entre as partes, retroagindo seus efeitos à data da publicação dos preços praticados e publicados pela ANP – Agência Nacional de Petróleo.

**2.15.6.** A CONTRATADA poderá solicitar revisão ou readequação dos preços a CONTRATANTE, por escrito, sendo que o pedido deverá ser apresentado à Administração Pública Municipal, acompanhados de todos os subsídios necessários à sua análise, nos termos do art. 138 do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e observado o art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.15.7.** A CONTRATANTE se manifestará sobre eles no prazo de até 10 (dez) dias, submetendo o expediente à Secretaria Municipal da Fazenda para análise, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) Havendo necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que as providências forem cumpridas.

b) Caso a documentação não seja complementada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o pedido será indeferido;

**2.15.8.** A análise da SMSUB deverá obrigatoriamente conter parecer conclusivo das áreas econômico-financeira e jurídica da Pasta, nos termos do art. 138 § 1º do Decreto Municipal nº



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL**

62.100/2022.

**2.15.9.** Os prazos acima fixados poderão ser prorrogados mediante apresentação de justificativa que será submetida à Autoridade Competente para análise e deliberação.

**2.15.10.** Os novos preços aprovados nos termos do decreto mencionado no item anterior, só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere o art. 6º, inciso III, alínea “a” do Decreto Municipal no 49.286/2008 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente quando seu objeto não for concluído dentro do prazo estabelecido, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.2.** Na hipótese de assinatura com certificação digital com datas divergentes entre as partes, prevalecerá a data da última assinatura.

**3.3.** A prorrogação será formalizada mediante celebração dos respectivos termos de aditamento do contrato, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

**3.4.** No cronograma físico – financeiro do contrato deverão estar contemplados os prazos de execução de cada local de intervenção objeto deste pacto, bem como, os prazos necessários à sua perfeita execução.

**3.5.** Para cada trecho de cada local de intervenção objeto deste contrato deverá ser emitida Ordem de Serviço, acompanhada de seu cronograma físico – financeiro.

**3.6.** Fica facultado ao CONTRATANTE a emissão de uma Ordem de Serviço para cada local de intervenção ou apenas UMA para todo o contrato.

**3.7.** O prazo para a execução dos serviços será de 10 (dez) meses, determinado pela SMSUB/ATOS por meio da Ordem de Serviço, sendo este prazo previsto para realização de todos os serviços.



**3.8.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

**3.9.** Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

**3.10.** A fiscalização e acompanhamento dos trabalhos será de responsabilidade de Engenheiro (a) ou Arquiteto(a) devidamente designado pela SMSUB.

**3.11.** No documento correspondente à Ordem de Serviço, a unidade contratante deve indicar o engenheiro (a) ou Arquiteta (a) que ficará responsável pela Fiscalização, o qual manterá todos os contatos com a detentora e determinará as providências necessárias, podendo embargar os serviços, rejeitá-los no todo ou em parte e determinar o que deve ser feito.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **DA GARANTIA**

**4.1.** Deverá ser apresentada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que será prestado mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na Unidade Contratante para este fim.

**4.2.** A garantia será prestada nas modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Portaria SF nº 338/2021 e alterações.

**4.3.** A garantia deverá ser apresentada no prazo fixado no edital da licitação, não superior a 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, admitindo-se uma prorrogação, mediante requerimento justificado e aceito pelo órgão ou entidade contratante, sendo atualizada periodicamente e renovada a cada eventual prorrogação do contrato, observando-se os procedimentos e normas fixadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**4.4.** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

**4.4.1** Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a Contratada será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento sob pena de rescisão do contrato.

**4.4.2** O reforço e/ou a regularização da garantia, executada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela CONTRATANTE, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste contrato.

**4.4.3** O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, caso ocorrer motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

**4.5.** A garantia prestada deverá ser retida, mesmo após o término da vigência do contrato, até o atestado do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista ajuizada por empregado da contratada em face da Administração Pública Municipal, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do contrato, que poderá prever, ainda, a utilização do valor da garantia contratual retida como depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pelo contratado.

**4.6.** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da CONTRATANTE, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas.

**4.7.** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação de penalidade.

**4.8.** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

**4.9.** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.



**4.10.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** A contratação só estará caracterizada após o recebimento da "Ordem de Serviço" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços.

**5.2.** Para assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho deverá a contratada apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

**5.3.** Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

**5.4.** Comprovação do recolhimento da garantia contratual em quaisquer das modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei Federal nº 14.133/202 e na Portaria SF nº 338/2021 e alterações, no valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor global do Contrato a ser firmado;

**5.5.** Indicação dentre os responsáveis técnicos constantes da Ata de Registro de Preços, aquele que responderá tecnicamente pelos serviços executados e o preposto que a representará nos locais de trabalho;

**5.6.** Certidão, atualizada, de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social;

**5.7.** Certificado, atualizado, de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo do Serviço (FGTS);

**5.8.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**5.9.** Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, atualizada, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo;



**5.10.** Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional; Prevenção de Riscos Ambientais, Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho prevendo as condições e os riscos do trabalho dos funcionários;

**5.11.** Quando cabível a lavratura do Contrato, a contratada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, desde que cumpridas as exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.

**5.12.** Quando desnecessária a lavratura do Contrato, o prazo para retirada da Nota de Empenho será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação da contratada para tanto, cumpridas as exigências legais.

**5.13.** Formalizada a contratação será emitida a “Ordem de Serviço” ou instrumento equivalente que deverá ser retirada pela contratada, em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.

**5.14.** Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a retirar a “Ordem de Serviço” esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

**5.15.** A “Ordem de Serviço” ou instrumento equivalente deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de RP; número do Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho, quantidade e especificação dos serviços, prazo para sua prestação, valor, nome do responsável pela fiscalização, carimbo e assinatura do engenheiro responsável pela Unidade Requisitante, data e hora da recepção pela contratada e assinatura de seu preposto, com a sua identificação e cargo.

**5.16.** Deverá ser juntada cópia da "Ordem de Serviço" nos processos de requisição e de liquidação da despesa.

**5.17.** A contratada fica obrigada a atender todas as "Ordens de Serviço" expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, até o limite estimado de utilização por unidade administrativa que integra o LOTE.

**5.18.** Os serviços serão realizados nos horários estipulados no ANEXO III – Termo de Referência, devendo ser inserido na “Ordem de Serviço”.

**5.19.** A mudança de horário, por necessidade dos serviços, deverá ser comunicada à detentora com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, exceto serviços considerados emergenciais.

**5.20.** A fiscalização da unidade requisitante poderá recusar os serviços caso os funcionários e/ou equipamentos estiverem em desacordo com as exigências previstas no ANEXO III do edital da licitação que precedeu este ajuste, sujeitando-se a contratada às sanções previstas na cláusula 10.1 deste contrato.

**5.21.** Não será permitida a subcontratação dos serviços.

**5.22.** A contratada deverá apresentar-se diariamente no local estipulado na “Ordem de Serviço”.

**5.23.** A CONTRATANTE deverá encaminhar à Coordenadoria Geral de Licitações de Contratos – COGEL as informações sobre as contratações efetivamente realizadas.

**5.24.** Fica expressamente vedada a seleção e execução de vias em áreas com restrições ambientais, sem prévio estudo e licenciamento ambiental, especialmente nos casos em que houver alteração do escopo da área de intervenção.

**5.25.** Em caso de execução em vias em áreas de proteção a Contratada deverá apresentar licença ambiental em conformidade com o exposto nos artigos 7º da LM nº 13.136/01; 7º da LM nº 14.162/06; 60 da LE nº 12.233/06 e 59 da LE nº 13.579/09.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**6.1** Os serviços objeto deste contrato serão recebidos pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes:

**a)** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

**b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

**6.1.1** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

**6.1.2** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**6.1.3** Caberá ao responsável pela Fiscalização inspecionar os serviços concluídos, lavrando o respectivo Termo de Recebimento Provisório. Esse recebimento deverá ser feito no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término final de todos os serviços, com a lavratura do Termo que será anexado ao Processo.

**6.1.4** Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a CONTRATANTE, mediante nova solicitação da CONTRATADA, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.

**6.1.5** O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser lavrado mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, após a conclusão dos serviços de acordo com os termos do contrato, observado o disposto no artigo 115 da Lei Federal nº 14.133/21.

**6.1.6** O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período do adimplemento e cada parcela do objeto do contrato, vinculado à entrega para a fiscalização imediata de todos os documentos exigidos. Quanto aos documentos obrigatórios, serão requisitados:

**7.1.** Nas medições deverão ser apresentados os relatórios e documentos em conformidade com o termo de contrato para o processo de pagamento. Os documentos deverão ser inseridos na plataforma digital da SMSUB no formato “pdf” da seguinte forma:

- a) Documentos de Contratação (Termo de contrato, Ordem de início e Ordem de serviço do mês pertinentes);
- b) Documentos de Medição (Solicitação de Pagamento, Planilha de Medição, Memória de Cálculo, Nota Fiscal e Produtos elaborados e apresentado durante o mês ou período vigente da medição);
- c) Certidões (conforme listada no Termo de Contrato);
- d) Funcionários (Relação de Funcionários, Folha de Frequência, Folha de Pagamento e Comprovante de pagamento em conta-corrente);

e) Comprovantes de Funcionários e Prestadores (Relacionados ao FGTS e INSS);

**7.2.** Os pagamento serão efetuados à contratada conforme os valores definidos nos itens da planilha orçamentária.

**7.3.** Cada processo de medição e sua aprovação pela fiscalização da PMSP é condição obrigatória para a continuidade do processo de pagamento e remuneração dos serviços realizados pela empresa contratada.

**7.4.** O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período e a aplicação dos preços estabelecidos no respectivo contrato.

**7.5.** Quando para execução dos serviços constantes neste Termo de Referência necessitar a interdição, mesmo que parcial, de uma ou mais ruas, será necessária a solicitação da contratada, junto à Gerência de Obras da CET, do TPOV – Termo de Permissão para Ocupação de Vias. Este documento estabelece o horário que é permitido para a execução do serviço pretendido.

**7.6.** No processamento de cada medição, nos termos da Lei Municipal nº 14.097/05 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 53.151/12, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Eletrônica Fiscal, devendo o ISS – Imposto Sobre Serviços ser recolhido de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 13.476/02, alterada pela Lei Municipal nº 14.865/08. Fica o responsável tributário independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.

**7.7.** A CONTRATADA deverá, no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e Informações a Previdência Social – GFIP – e a Guia de Previdência Social – GPS -, bem como da folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal Eletrônica.

**7.8.** A CONTRATADA deverá, no processo de medição, comprovar que não está inscrita no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.

**7.9.** No caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184/07, é obrigatório a apresentação, em cada medição, como condição para recebimento, dos seguintes documentos:

**I.** Notas fiscais de aquisição desses produtos;

**II.** Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m<sup>3</sup> (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.

**7.10.** A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando todas as pendências estiverem resolvidas, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato.

**7.11.** O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, na Agência indicada pela CONTRATADA, do BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/10, a 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do adimplemento de cada parcela, assim considerado a data da aprovação da medição, observadas as disposições da Portaria SF 045/94.

**7.12.** Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte do contratado, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**7.13.** Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, ocorrerá a compensação financeira estabelecida no item 1 da Portaria SF nº 05/12, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado.

**7.14.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora nos termos do artigo 1º da Lei 12.703/2012, observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**7.15.** Todas as medições deverão conter um requerimento de pagamento, em papel timbrado da empresa, devidamente assinado e com identificação (legível) do responsável por parte da CONTRATADA, mencionando:

- Número do contrato ( 120/SMSUB/COGEL/2025);
- Número do SEI do contrato;
- Objeto contratual;
- Número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.) e, respectivo, processo de medição;
- Período ao qual a referida medição contempla.

**7.16. Certidões/declarações:**

**7.16.1.** Deverão ser enviadas em arquivos separados, em formato pdf, com datas de validade vigentes:

- a)** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;
- b)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- c)** Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo – Secretaria da Fazenda e Procuradoria Geral do Estado de São Paulo;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f)** Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual;
- g)** Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal;
- h)** Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários – CONTRATANTE. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração, em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários;
- i)** Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);
- j)** Optantes pelo sistema de desoneração de 3,50% (INSS): Considerando a Lei Federal no 12.546/2011 e, conforme Art. 9º § 6º da Instrução Normativa RFB no 1.436, de 30 de dezembro de



## PREFEITURA DE SÃO PAULO

### COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

2013, as empresas optantes por tal sistema de desoneração deverão apresentar a declaração conforme Anexo III da referida Lei. Tal declaração deverá ser em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, mencionando os dados contratuais:

- Número do contrato ( 120/SMSUB/COGEL/2025);
- Número do SEI do contrato;
- Objeto contratual;
- Número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.) e, respectivo, processo de medição;
- Período ao qual a referida medição contempla.

**k)** Empresas com sede em outros municípios também deverão apresentar as declarações do município sede.

**7.16.2.** Essa lista de certidões/declarações não substitui outras possíveis exigências, ou seja, documentos/certidões/declarações exigidas no edital ou contrato continuam sendo obrigatórias e deverão ser enviadas juntamente com as certidões listadas acima.

### CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**8.1** São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a)** Garantir a execução dos procedimentos previstos neste instrumento, na Ata de Registro de Preços que precedeu o ajuste, no Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/SMSUB/COGEL/2025 e seus anexos bem como no Termo de Referência – Anexo III do Edital;
- b)** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais, municipais, estaduais e federais, que a regem.
- c)** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos, descumprimentos, falhas ou inconformidades relativas à execução do objeto do Contrato que decorrerem da licitação a que se refere este Termo de Referência, que, eventualmente, constatar e exigir-lhe o saneamento de tais irregularidades e/ou medidas corretivas.
- d)** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.





- e)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.
- f)** A CONTRATANTE deverá ordenar a imediata retirada do local de execução dos serviços, de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte sua ação fiscalizadora ou cuja permanência, a seu critério, for julgada inconveniente.
- g)** A CONTRATANTE deverá recusar os produtos que não tenham sido executados de acordo com os procedimentos e/ou especificações previamente acordados.
- h)** A CONTRATANTE deverá suspender qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a técnica adequada ou que atente contra a segurança de pessoas ou bens.
- i)** É obrigação da fiscalização o conhecimento geral dos termos do presente contrato e especificações técnicas, bem como do edital e anexos que o precederam, ficando o mesmo sujeito às responsabilidades inerentes ao cargo/função.

**8.2 São obrigações da CONTRATADA:**

- a)** Exercer regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral realização dos serviços contratados.
- b)** Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.
- c)** Entregar o objeto deste instrumento, pelo preço e condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.
- d)** Substituir os equipamentos se forem constatadas as suas inadequações.
- e)** Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f)** Atender a todos os aspectos de Segurança e da Medicina do Trabalho durante a execução do escopo contratual, bem como respeitar as normas e procedimentos de controle interno.
- g)** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços e seus desdobramentos casuísticos, incluindo-se as despesas e ônus trabalhistas e os encargos sociais, bem como os insumos necessários para o total e completo atendimento do objeto, sejam eles técnicos e legais.

- h)** Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, bem como comunicá-la imediatamente, quaisquer fatos ou anormalidades que, porventura, possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- i)** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado.
- j)** Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, caso haja motivos que impossibilitem a execução dos serviços e/ou cumprimento dos prazos previstos neste instrumento.
- k)** Fica expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para execução de parcela de maior relevância do objeto deste instrumento.
- l)** Correrão por conta, exclusiva, da CONTRATADA todos os custos, direto e indireto necessário para execução dos serviços, tais como: mão de obra, leis sociais, BDI, benefícios (vale-transporte, vale-refeição), transporte, equipamentos, materiais e todas taxas, tributos, impostos ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste instrumento.
- m)** Submeter, previamente à aprovação da fiscalização, por parte da CONTRATANTE, todos os seus equipamentos, ferramental e veículos, os quais estarão à disposição para a execução dos serviços.
- n)** Manter permanentemente e colocar à disposição da fiscalização, por parte da CONTRATANTE, os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções de medições para efeito de faturamento.
- o)** Afastar ou substituir do serviço dentro de 24 (vinte e quatro) horas, todo e qualquer empregado que, por conduta pessoal ou profissional, possa prejudicar o bom andamento dos serviços ou a ordem do local ou por solicitação da fiscalização da SMSUB, que não deve continuar a participar da execução dos serviços.
- p)** destacar e manter o número exigido ou, quando não fixado, o montante necessário de empregados, compatível com a natureza, quantidade, extensão e demais características dos serviços objeto do contrato.
- q)** demonstrar, em até 30 (trinta) dias, contados do início da execução do respectivo contrato, que possui sede, filial, escritório ou preposto à disposição dos empregados e da Administração

Pública no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços, sob pena de incorrer nas sanções contratuais e rescisão do ajuste.

**r)** apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato.

**s)** Não paralisar a execução dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem justificativa devidamente aceita pelo Contratante.

**t)** Indicar o(s) responsável(is) técnico(s) registrado(s) no CREA, pela execução dos serviços que deverá(ão) emitir a A.R.T (Anotação de Responsabilidade Técnica) de acordo com a Lei Federal nº 6.496 de 07.12.77 e Resolução nº 425/98 do CONFEA.

**u)** Adotar, obrigatoriamente, o preenchimento diário do Livro de Ordem para e serviços de engenharia, de forma clara, objetiva e transparente, com registro detalhado e ordenado de todas as atividades realizadas, bem como das possíveis intercorrências e inconformidades verificadas no andamento da obra.

**I.**No(s) Livro(s) de Ordem deverão ser registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, as determinações à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme a Resolução nº 1.024/2.009/CONFEA e demais normas emitidas pelo CREA-SP, como o Ato Normativo CREA-SP nº 06 de 28 de maio de 2012.

**II.**As anotações do(s) livro(s) de Ordem deverão estar assinadas pela fiscalização da contratante e pelo(a) respectivo(a) responsável ou corresponsável técnico(a) da contratada.

**III.**O(s) Livro(s) de Ordem deverá(ão) ser mantido(s) no(s) local(is) de execução do(s), conforme procedimento definido pelo CREA-SP e publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015, página 151 e 152.

**v)** Responsabilizar-se quando da assinatura deste instrumento pelo atendimento à legislação municipal de controle ambiental, apresentando a declaração, sob as penas da Lei, de que se compromete a utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa de procedência legal, nos termos do Decreto nº 50.977/09 e que se compromete a utilizar produtos de empreendimentos minerários que tenham procedência legal, nos termos do decreto nº 48.184/07 do edital de Concorrência Eletrônica nº 05/SMSUB/COGEL/2025.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL**

**CLÁUSULA NONA  
DAS PENALIDADES**

**9.1.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**9.1.1** As sanções e procedimentos a que se refere o item 9.1, deverão ser aplicados pelos órgãos participantes, conforme artigo 8º, inciso VIII do Decreto 11.462/2023.

**9.2.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

**a)** Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou;

**b)** Manifestação da Unidade Requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

**9.3.** Ocorrendo recusa em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

**a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

**b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 03 (três) anos com a Administração Pública, a critério do Órgão Gerenciador.

**9.3.1.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

**9.4.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da lei, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas, serão aplicadas como segue:

**9.4.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

**9.4.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada, por inexecução parcial do ajuste.

**9.4.3.** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitado o atraso

até o prazo máximo de 10 (dez) dias do prazo fixado, após restará configurada a inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

**9.4.4.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

**9.4.5.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da contratada.

**9.4.6.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

**9.4.7.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

**9.4.8.** Multa por ausência de sinalização no local de execução dos serviços, por período superior a 24 horas, contados a partir da notificação da Contratante: 0,5% (meio por cento) por dia, a ser calculada sobre o valor da face de quadra (quarteirão), enquanto perdurar o descumprimento.

**9.4.9.** Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial do contrato: 0,5% (meio por cento) por dia a ser calculada sobre o valor da “Ordem de Serviço”;

**9.4.10.** Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização, por dia, até seu cumprimento: 0,5% (meio por cento) a ser calculada sobre o valor da “Ordem de Serviço”;

**9.5.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**9.6.** Multa de 3,5% (três e cinco décimos) por cento adstritas às inexecuções por falta e/ou prejuízo da mão de obra, de acordo com o serviço, delimitada às fichas de aferição, cujo subsídio será utilizado para apuração e aplicação de penalidade.

**9.7.** A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do art. 137 da lei 14.133/21, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 03 (três) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

**9.8.** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL**

**9.9.** Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução total do instrumento.

**9.10.** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

**9.11.** Sem prejuízo das penalidades acima, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com administração pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses previstas nos subitens do item 9.1.

**9.12.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à autoridade cuja penalidade foi aplicada.

**9.13.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

**9.13.1.** Caso a contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste.

**9.14.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do art. 158, *caput* e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.15.** São aplicáveis, ainda no que for cabível, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO**

**10.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares.





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL**

**10.2.** Integram o presente ajuste, o Edital do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/SMSUB/COGEL/2025 e seus Anexos, o Termo de Referência – Anexo III, a Ata de Registro de Preços que este precedeu, a proposta encaminhada na sessão pública e demais documentos pertinentes.

**10.3.** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021.

**10.4.** A CONTRATANTE se reserva no direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

**10.5.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes, salvo nos casos em que se tratar de contrato por escopo.

**10.6.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**10.7.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.8.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**11.1** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.







**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**12.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**CONTRATANTE: Rua Líbero Badaró, 504, 23º andar, Centro - São Paulo/SP**

**CONTRATADA: Avenida Rouxinol, nº 1041 - Conj. 807 - Indianópolis - São Paulo/SP, - CEP: 04516-902**

**12.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**12.4.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**12.5.** A contratada deverá comunicar à contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.6.** No ato da assinatura deste instrumento, foram apresentados todos os documentos exigidos pelo edital.

**12.7.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação com seus Anexos, proposta da contratada e a ata da sessão pública da concorrência.

**12.8.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão ao Decreto Municipal nº 62.100/2022 e Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes,



aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito, bem como, o artigo nº 618 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias do presente ajuste.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

**São Paulo/SP**

**CONTRATANTE:**

 *Cintia P*  
Cintia Grecov Peres  
Data 30/12/2025 17:52  
#79282386e58211f0800e42010a2b601f

SIGNATÁRIO

**CINTIA GRECOV PERES**  
Chefe de Gabinete  
**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**

**CONTRATADA:**

 *Luciano B*  
Luciano Benedito  
Data 30/12/2025 10:22  
#791f9173e58211f0800e42010a2b601f

SIGNATÁRIO

**LUCIANO BENEDITO**  
Representante Legal  
**HABITEM INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS  
ASSESSORIA TÉCNICA DE OBRAS E SERVIÇOS



**Cronograma de Desembolso Previsto**

|                      | 2025           | 2026           |                |                |                      |
|----------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------------|
| Local                | Mês 1          | Mês 2          | Mês 3          | Mês 4          | Custo Total por Obra |
| Córrego Anhanduzinho | R\$ 989.572,00 | R\$ 321.725,53 | R\$ 321.725,54 | R\$ 321.725,53 | R\$ 1.954.748,60     |
| <b>Custo Total</b>   | R\$ 989.572,00 | R\$ 321.725,53 | R\$ 321.725,54 | R\$ 321.725,53 | R\$ 1.954.748,60     |

